MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

Processo de Licitação nº 029/2016

Pregão Presencial nº 016/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS

Que firmam, de um lado oMUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº 1050, centro, no município de Lacerdópolis–SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Hilário Chiamolera, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 250.360.179-00, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº15, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, CASA DO PICA PAU LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.742.267/0001-05, com sede na Felipe Schmidt, nº 955, Bairro Centro, no município de Braço do Norte - SC, representado pelo senhor Emury Pizzamiglio Cimadon, inscrito no CPF sob nº 027.810.419-39, empresa vencedora do Processo Licitatório supracitado, doravante denominada de CONTRATADA.

Celebram, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o seguinte Contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**:

I - O objeto do presente Contrato é a aquisição do item abaixo descriminado, conforme características e especificações constantes do Edital de Processo de Licitação nº 029/2016 Pregão Presencial nº 016/2016 ,sendo:

1. Item 02 – (02) Dois Distribuidores de adubo orgânico liquido, com capacidade de no mínimo 4.000 litros, chapa 3/16”, bomba lobular 4 pol., vedação com selo mecânico, cardan com proteção plástica, pneus novos mínimo 900x20, 10 lonas com câmara e mangueira de sucção completa, mínimo 6 metros, leque aspersor e canhão.. Valor Unitário R$: 14.890,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Local de Entrega**:

A CONTRATADA deverá entregar o objeto na Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor**:

O valor Global a ser pago pelo objeto do presente contrato é de R$ 29.780,00 (Vinte e nove mil setecentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento**:

O pagamento será realizado após a entrega dos equipamentos, mediante vistoria e aprovação do órgão competente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joaçaba ou outro órgão que venha a ser designado pelo Estado de Santa Catarina, e, vinculado a liberação dos recursos financeiros conforme contrato de repasse nº 1.023.004-19/2015 – aquisição de máquinas e equipamentos.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste**:

O valor não será reajustado.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência**:

O prazo de vigência do presente Contrato se inicia na data de sua assinatura extinguindo-se com o término do prazo de garantia, não inferior a 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - São Obrigações do CONTRATANTE**:

I - São obrigações do CONTRATANTE:

a) conferir o as especificações do objeto no momento da entrega;

b) dar destinação adequada ao objeto e operar os mecanismos segundo as orientações do fabricante de modo a assegurar a garantia oferecida;

c) empenhar os valores relativos à nota fiscal emitida pela CONTRATADA e garantir o pagamento, na forma da cláusula quarta.

**CLÁUSULA OITAVA - As obrigações da CONTRATADA**:

I - As obrigações da CONTRATADA, decorrentes da execução do Contrato consistem no seguinte:

a) obedecer as normas constantes do Processo de Licitação e neste Contrato, fornecendo o objeto dentro das especificações contidas no Edital e no prazo previsto na cláusula segunda;

b) responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, inclusive as obrigações trabalhistas, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;

c) cumprir e fazer cumprir as exigências deste Contrato e manter, durante o período de execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

e) responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;

f) assegurar assistência técnica, na garagem da Prefeitura Municipal, ou se necessário, remover o equipamento às suas expensas, para realizar reparos e revisão no prazo da garantia;

g) apresentar nota fiscal no ato da entrega do objeto, emitida com Razão Social e CNPJ/MF da CONTRATADA;

h) dar garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou no prazo previsto pelo fabricante, se maior.

**CLÁUSULA NONA - Das Penalidades**

I - Caso a CONTRATADA, total ou parcialmente não cumpra com os termos do Contrato, ser-lhe-ão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

a) advertência;

b) multa administrativa, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato e da penalidade**:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79, e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78, ambos da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos Orçamentários**:

I - A dotação orçamentária que fará frente às despesas previstas no Contrato é a seguinte:

ÓRGÃO: 08- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE:02-SERVIÇOS DE AGRICULTURA

Proj/At. 20.606.1010.1.027-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Elemento: 4490.00.00-Aplicações Diretas.........................R$ 111.200,00

Recursos: 064-Recursos de Convênios

Outros (não relacionados à educação/saúde e Assistência Social)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da vinculação e Legislação Aplicável**:

O presente Contrato é oriundo da proposta vencedora do Processo de Licitação nº 029/2016 na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2016, e rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações c/c a Lei 10.520/2002, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**:

As questões e/ou dúvidas oriundas deste Contrato serão discutidas no Foro da Comarca de Capinzal (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Condições Gerais**:

I - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato será formalizada por escrito, em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

II - A fiscalização e controle na utilização do equipamento por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

III - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo CONTRATANTE serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

IV - Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três), vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Lacerdópolis-SC, 08 de Novembro de 2016.

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

-------------------------------------- --------------------------------------

Nome/CNPF/MF Nome/CNPF/MF